



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 24, II da Lei 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

I – Objeto:

Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização e Limpeza de Reservatórios de Água das Escolas Municipais e Unidades de Saúde (UBS e Setor Administrativo).

II – Empresa Escolhida:

A empresa escolhida por apresentar o menor valor global para a execução dos serviços é SPIDER DESINSETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO – ME, inscrita no CNPJ 18.644.717/0001-31.

III – Caracterização da Situação da Contratação:

A Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de qualificar e melhorar a higiene dos ambientes e cumprir com as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, tanto nas Escolas Municipais bem como as Unidades de Saúde, recebem muitas pessoas para atendimento e também para o atendimento do calendário escolar. Sendo os assim os ambientes necessitam desse serviço para manter a qualidade na saúde pública aos espaços públicos. O trabalho será realizado por empresa terceirizada, devidamente registrada no conselho competente conforme (fls. 10/12) do processo administrativo. Os documentos de habilitação tanto fiscal e trabalhista estão regulares conforme (fls. 30/34) do processo, bem como a identificação dos sócios e contrato social (fls. 15/29). A empresa também está licenciada perante ao órgão ambiental estadual para a execução dos serviços (fls. 35/38).

IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:

A escolha se deu pelo preço ofertado, estando abaixo dos orçamentos apresentados por outras duas empresas, sendo que como citado acima a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento.

Pág:.....	39
Visto:.....	/



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

V – Justificativa do preço:

Foi colhida a proposta financeira de três empresas, Empresa SPIDER DESINSETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO – ME, CNPJ 18.644.717/0001-31, apresentou o Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), folhas 05 e 06, a Empresa FLÓRIO XAVIER SEVERO – CNPJ 01.581.299/0001-88, apresentou o Valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta reais) folha 08 e a terceira Empresa CAIRUGA DEDETIZAÇÕES, CNPJ 10.771.284/0001-73, apresentou o Valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), folha 09.

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 21 de julho de 2023.

Diego Webber Raupp
Presidente da Comissão de Licitações

Ramon Justo de Aguiar
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Fernandes Dimer
Membro da Comissão de Licitação

Pág.: 40
Visto:



PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 125/2022

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pelo Setor de Licitações à respeito da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios de água das escolas Municipais e Unidades de Saúde por dispensa de licitação.

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer à respeito da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios de água das escolas Municipais e Unidades de Saúde por dispensa de licitação.

Antes de adentrarmos na possibilidade ou não da aludida contratação algumas considerações merecem ser tecidas.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

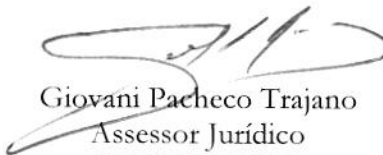
Destaca-se ainda que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, sendo hoje, dispensável a licitação quando o valor máximo não exceda R\$ 17.600,00 (...).

Neste prisma, uma vez que não ocorra a fragmentação do objeto da licitação e estando o valor de R\$ 15.000,00 (...), dentro do limite legal que autoriza a dispensa de licitação, opinamos pelo contratação através do procedimento de dispensa de licitação.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 26 de julho de 2023.


Giovani Pacheco Trajano
Assessor Jurídico
OAB/RS 44575